

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
XIV – JEEM
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por ocasião do XIV JOGOS ESTUDANTIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – JEEM, tendo em pauta o processo 001/2019, julgou, por unanimidade de votos, parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO ESCOLA MUNICIPAL EDGAR SPONHOLZ**, na modalidade de Mini Vôlei Feminino, Grupo 2, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **ESCOLA MUNICIPAL ZENEIDA DE FREITAS SCHNIRMANN**, nas modalidades de Futsal Masculino, Grupo 1, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; **ESCOLA MUNICIPAL RUTH HOLZMANN**, na modalidade de Mini Basquete Masculino, Grupo 3, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética; e **ESCOLA MUNICIPAL OSNI VILACA MONGRUEL**, nas modalidades de Futsal Masculino, Grupos 2, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código de Comissão de Ética, e **ABSOLVENDO** os demais estabelecimentos de ensino das penas a ele imputadas.

Realizado o concurso de atenuantes e agravantes, prevalecem as atenuantes para todos os condenados, contudo inaplicável em razão da condenação em seus termos mínimos.

O termo inicial para cumprimento da pena é a data da infração.

Razões e decisão constantes da ata.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PRESIDENTE: JOSÉ MARIO PIROLO NETO – OAB/PR 71.565
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR – OAB/PR 40.750
AUDITOR REVISOR: MAURICIUS LUIS MEHL – OAB/PR 74.267
PROCURADOR: GUSTAVO HENRIQUE BOWENS – OAB/PR 74.253
DEFENSOR: RODOLF GASPARINO RIBAS OAB/PR 91.154

Ponta Grossa, 12 de fevereiro de 2019, às 18h22min.